



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Coordenação-Geral de Normatização e Registros

Nota Informativa SEI nº 2732/2025/MTE

INTERESSADO(S): Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação da CUT - CONTAC e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA

ASSUNTO: Manifestação quanto ao Ofício nº 1223/25 (5528362), através do qual as Confederações em referência solicitam a revisão da Norma Regulamentadora nº 15, a fim de que os trabalhadores de frigoríficos possam receber o adicional de insalubridade pela exposição a riscos biológicos, bem como a revisão da Norma Regulamentadora nº 36, a fim de incluir novo anexo que liste os agentes biológicos passíveis de serem encontrados em frigoríficos.

I - INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício nº 1223/25 (5528362), por meio do qual a Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação da CUT - CONTAC e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA solicitam a instauração de grupo de trabalho técnico para revisar a Norma Regulamentadora nº 15, a fim de que os trabalhadores de frigoríficos possam receber o adicional de insalubridade pela exposição a riscos biológicos, bem como solicitam a revisão da Norma Regulamentadora nº 36, a fim de incluir novo anexo que liste os agentes biológicos passíveis de serem encontrados em frigoríficos.

2. É o breve resumo. Passa-se ao exame da questão.

II - ANÁLISE

Norma Regulamentadora nº 15

3. A matéria insalubridade por exposição a agentes biológicos encontra-se regulamentada no bojo do Anexo 14 (Agentes Biológicos) da Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres).

4. Cabe esclarecer que a atividade desenvolvida em frigoríficos já se encontra prevista no referido Anexo, de maneira a viabilizar a percepção do adicional de insalubridade pelos empregados desses estabelecimentos expostos a agentes biológicos, da seguinte forma:

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

(...)

- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);

5. Registre-se que, nos termos legais e regulamentares, a caracterização da exposição aos agentes

biológicos é realizada por meio de avaliação qualitativa no local de trabalho:

Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 195 A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Norma Regulamentadora nº 15

15.4.1.1 Cabe à autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, comprovada a insalubridade por laudo técnico de engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, devidamente habilitado, fixar adicional devido aos empregados expostos à insalubridade quando impraticável sua eliminação ou neutralização.

6. Nesse sentido, qualquer revisão do procedimento constante do anexo supracitado demanda a alteração da Norma Regulamentadora nº 15.

Norma Regulamentadora nº 36

7. A Norma Regulamentadora nº 36 foi publicada pela Portaria MTE nº 555, de 18 de abril de 2013, de maneira a regulamentar os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas nas indústrias de abate e de processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho desses estabelecimentos.

Normas regulamentadoras em segurança e saúde no trabalho

8. A alteração de normas regulamentadoras em segurança e saúde no trabalho é regulamentada, atualmente, pela Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021, mais especificamente conforme as diretrizes do **Capítulo VII - Dos Procedimentos para Elaboração e Revisão das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho**.

9. De acordo com os trâmites previstos nesse normativo, a elaboração e a revisão de normas regulamentadoras, pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ocorrem por meio de consulta às representações de trabalhadores e empregadores:

Art. 127. A elaboração e a revisão das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho incluirão a consulta às organizações mais representativas de trabalhadores e empregadores por meio da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, instituída pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019.

10. A Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP foi constituída pela Portaria SSST nº 2, de 10 de abril de 1996, reformulada pelo Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, posteriormente alterado pelo Decreto nº 10.905, de 20 de dezembro de 2021, e pelo Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, atualmente em vigor, que também dispõe sobre outros Conselhos (Conselho Nacional do Trabalho - CNT, Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), sendo coordenada pelo MTE.

11. A CTPP é composta por representantes do governo, representantes das confederações empresariais com registro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais com maior número de sindicatos filiados, e representantes das centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade de que trata o art. 2º da Lei nº 11.648, de 2008, observado o disposto no art. 3º da referida Lei.

12. A CTPP, portanto, se constitui no fórum tripartite de consulta sobre a regulamentação em matéria de segurança e saúde no trabalho, nos termos do art. 18 do Decreto nº 11.496, de 2023.

13. Nesse aspecto, informa-se que a matéria relativa ao Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 já se encontra incluída na agenda regulatória da CTPP do ano de 2025 - a qual pode ser acompanhada no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/reunioes/agenda-regulatoria> -, com previsão para ser discutida na 27ª Reunião Ordinária da CTPP, prevista para os dias 9 e 10 de dezembro do ano corrente.

14. Cabe ressaltar que, inclusive, o relatório da Análise de Impacto Regulatório acerca da

demanda de alteração do Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 já se encontra disponibilizado em <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/analise-de-impacto-regulatorio-air/relatorios-de-air>.

15. No que tange à Norma Regulamentadora nº 36, destaca-se que a mesma foi revisada pela Portaria MTE nº 1.065, de 1º de julho de 2024, não estando elencada na agenda regulatória da CTPP para 2025. Não obstante, esclarece-se que demandas específicas apresentadas por qualquer das bancadas que compõem a CTPP podem motivar a revisão da agenda regulatória, nos termos do art. 129 da Portaria MTP nº 672, de 2021. Nesse sentido, caso entenda necessário, a bancada pode propor a inclusão da alteração da Norma Regulamentadora nº 36 na agenda regulatória da CTPP, pelo procedimento previsto no citado dispositivo.

16. **Esclarece-se, por fim, que todas as sugestões de alteração de Normas Regulamentadoras devem ser realizadas através da bancada representante do sindicato interessado, especialmente em atenção aos membros da CTPP nomeados por meio da Portaria MTE/GM nº 2.053, de 2 de junho de 2023, e alterações posteriores.**

III - CONCLUSÃO

17. Feitas as considerações acima, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa à Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação da CUT - CONTAC e à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA.

18. Para as demais dúvidas e esclarecimentos referentes à normatização, disponibilizam-se os endereços de e-mail "normatizacao.sit@trabalho.gov.br" e "dsst.sit@trabalho.gov.br", bem como os telefones (61) 2031-6689 e (61) 2031-6672.

19. À consideração superior.

Brasília, 23 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente

THIAGO DOS SANTOS

Coordenador-Geral de Normatização e Registros

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da SIT.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO SILVA ARAÚJO

Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo. Encaminhe-se às instituições interessadas.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

Secretário de Inspeção do Trabalho
Presidente da Comissão Tripartite Paritária Permanente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Brandao de Mello**, **Secretário(a) de Inspeção do Trabalho**, em 27/06/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Silva Araujo**, **Diretor(a)**, em 27/06/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago dos Santos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/06/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=5794560&crc=7F283797, informando o código verificador **5794560** e o código CRC **7F283797**.